



LEI Nº 935/2003.

“Dispõe sobre a cessão de máquinas e veículos pertencentes à frota municipal e dá outras providências”

JOÃO BAPTISTA LUJAN, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder máquinas e veículos da frota municipal bem como seus respectivos operadores e motoristas para serviços transitórios dos munícipes, mediante recolhimento de taxa.

§ 1º - A cessão de que trata o caput será deferida desde que não haja prejuízo aos serviços do Município.

§ 2º - Serão beneficiários desta Lei somente as pessoas residentes ou que tenham propriedade no município, sendo que esta situação deverá ser devidamente comprovada.

Art. 2º - O valor da taxa será fixada por unidade de hora para as máquinas e por unidade de quilômetro rodado, para veículos, colocados à disposição do interessado.

§ 1º - O arbitramento dos valores para a unidade de hora e de quilômetro será fixado de modo a cobrir os custos dos respectivos serviços, e serão reajustados quando se tornarem deficitários.

§ 2º - O arbitramento para cada unidade de hora para máquinas e para cada unidade de quilômetro rodado, será fixado por Decreto do Executivo.

Art. 3º - O interessado deverá, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, solicitar a cessão de máquina ou veículo, especificando, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - Nome e endereço do interessado;
- II - Espécie de máquina, ou veículo requerido;
- III - Local da execução dos serviços;
- IV - Espécie do serviço a ser executado ou espécie de carga que será transportada;
- V - Quantidade de horas necessárias para execução do serviço ou quilometragem a ser percorrida;
- VI - Quando o serviço for solicitado pelo empregado do imóvel rural, obrigatoriamente, será solicitada a autorização, por escrito, do proprietário do imóvel;
- VII - Quanto ao que for transportado pelos veículos da Prefeitura Municipal, será de inteira responsabilidade do solicitante, o pagamento, a documentação fiscal, estadual, federal e municipal, ou outras exigidas por Lei, bem como os riscos do transporte, não podendo ser a Prefeitura Municipal responsabilizada por qualquer dano que ocorra durante o transporte.





Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste

CNPJ 45.138.336/0001-53

prefsantarita@melfinet.com.br

FONE (17) 3643-1123 - FAX (17) 3643-1255

RUA ANTONIO TAVARES, 107 - CENTRO - CEP 15780-000 - SANTA RITA D'OESTE - SP

§ 1º - O Requerimento será protocolado e receberá um número de ordem;

§ 2º - A execução dos serviços seguirá a ordem cronológica do pedido, observado o disposto no § 1º do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Após o deferimento do pedido, o interessado recolherá no Setor de Tesouraria da Prefeitura Municipal, em Guia da Receita, o valor correspondente aos serviços solicitados.

§ 1º - A cessão de que trata o Art. 1º somente será efetuada através de Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal e, que ao final da cessão deverá o beneficiário firmar termo de recebimento;

§ 2º - A fiscalização das horas de serviços executados e dos quilômetros percorridos, será de responsabilidade do Chefe do Setor de Transporte, que efetuará o controle em planilha própria.

§ 3º - As diferenças apuradas ao final da cessão deverão ser liquidadas, mediante complementação ou restituição dos valores junto a Tesouraria Municipal.

Art. 5º - Para cessão de máquinas fica estabelecido o limite máximo de dez horas consecutivas para cada requerente.

Art. 6º - Ficará isento de cobrança os serviços executados pelas ambulâncias, desde que haja avaliação médica do paciente interessado e ainda nos casos de emergência e urgência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as dotações do orçamento vigente e serão suplementadas ou abertas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Rita d'Oeste - SP, 09 de abril de 2003.


JOÃO BAPTISTA LUJAN
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume na mesma data.

SONIA DE FÁTIMA C. ZANGALLI
- Chefe de Gabinete -

